

CONGRESSO NACIONAL

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MP 607, de 2013	
20/02/2013		
	AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
	André Figueiredo-PDT/CE	
	TIPO	

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se ao parágrafo único do art. 13 da Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, modificada pela Medida Provisória 607, de 2013 a seguinte redação:

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1°.

Parágrafo único: A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento, com a atualização mensal da lista de beneficiários.

JUSTIFICAÇÃO

Para que não ocorram dúvidas sobre informações referentes aos beneficiários do Bolsa Família, é oportuno estabelecer na lei o período para atualização da lista de beneficiários. Hoje esta lista, não é atualizada sistematicamente a cada mês, o que pode gerar desconfianças do real número de beneficiados e dos perfis incluídos no Programa.

Dep. André Figueiredo PDT/

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em <u>210212013</u>, às <u>17125</u> Thiago Castro, Mat. 229754

A market and a mar